



TERMO DE CONTRATO:	Nº 04/2011
CONTRATANTE:	TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONTRATADA:	COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS
OBJETO DO CONTRATO:	Contratação de empresa especializada na prestação de SERVIÇOS LOCAÇÃO DE 33 (TRINTA E TRÊS) VEÍCULOS.
PERÍODO:	30 (trinta) MESES
VALOR:	R\$ 1.122.000,00
DOTAÇÃO:	10.10.01.032.2810.2050.3390.39
PROCESSO TC:	Nº 72.003.134.10-00

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, CNPJ 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis, 1.130, São Paulo/SP, neste ato representado por seu Presidente, EDSON SIMÕES, doravante denominado CONTRATANTE, e COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS, CNPJ 10.215.988/0001-60, Avenida Dr. Gastão Vidigal, 541, Vila Leopoldina, São Paulo/SP, neste ato representada por seu Diretor Presidente, LUIS FERNANDO MEMÓRIA PORTO, carteira de identidade X.X.XXX.XXX XXX/XX e CPF XXX.XXX.XXX-XX e por seu Diretor Administrativo Financeiro, JOEL KOS, carteira de identidade XXX.XXX.XXX XXX/XX e CPF XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada CONTRATADA, conforme autorização constante do processo TC 72.003.134.10-00, celebram este contrato, decorrente da licitação na modalidade Pregão 01/2011, conforme o edital da licitação, seus anexos e a proposta formulada pela CONTRATADA, que integram, para todos os efeitos, o presente contrato, bem como as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I - DO OBJETO: O presente Contrato tem por objeto Contratação de empresa especializada na prestação de serviços locação de 33 (trinta e três) veículos, que deverão ser padronizados, conforme especificações técnicas do Anexo I do Edital.

CLÁUSULA II - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

II.1 - Disponibilizar, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, os veículos objeto deste contrato, juntamente com os documentos necessários à circulação dos mesmos: comprovante de propriedade, pagamento do IPVA, do DPVAT – seguro



obrigatório, licenciamento, manual do veículo e cópia da apólice de seguro, bem como ceder as chaves reservas dos veículos locados ao CONTRATANTE.

II.2 - Prestar socorro imediato, às suas próprias expensas, 24 (vinte e quatro) horas por dia, no local da avaria/quebra do veículo locado, inclusive com serviço de guincho, se necessário, no prazo máximo de 1 (uma) hora a partir do envio de solicitação pela CONTRATANTE;

II.3 - Substituir, às suas próprias expensas, no prazo máximo de 3 (três) horas, contadas a partir da solicitação do CONTRATANTE, os veículos que, fiquem impossibilitados de circular por problemas mecânicos ou sinistros. Deverá ser lavrado termo, assinado pelos representantes presentes da CONTRATADA e do CONTRATANTE, no verso do comprovante de retirada do veículo, estabelecendo previsão de devolução, expressa em dias úteis, do veículo devidamente reparado;

II.3.1 - Os veículos cedidos em substituição deverão ter as mesmas características dos veículos locados;

II.4 - Manter a frota sempre em perfeitas condições de uso;

II.5 - Em caso de sinistro os custos referente ao valor da franquia do seguro correrá por conta da CONTRATADA;

II.6 - Manter o CONTRATANTE à margem de ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a CONTRATADA, em todas as circunstâncias, considerada como única e exclusiva responsável por todos os ônus com que o CONTRATANTE venha a arcar, em qualquer época, decorrentes de tais ações oriundas do objeto do presente contrato;

II.7 - Encaminhar ao CONTRATANTE documentação atualizada, pertinente aos veículos, sempre que for necessária sua alteração;

II.8 - Realizar manutenção preventiva e corretiva, às suas expensas, exclusivamente com peças e acessórios novos, originais de fábrica e recomendados pela montadora do veículo reparado;

II.9 - A CONTRATADA obriga-se a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que apresentem imperfeições resultantes da execução ou dos materiais empregados;

II.10 - Nos casos dos defeitos apresentados pelos veículos não impossibilitarem a circulação dos mesmos, realizar manutenção corretiva, com total saneamento dos problemas relatados, em no máximo 24 (vinte e quatro) horas a partir do envio de solicitação pelo CONTRATANTE. No caso dos problemas relatados não terem sido totalmente sanados no prazo estabelecido, ficará a CONTRATADA, sem necessidade de nova solicitação do CONTRATANTE, obrigada a substituir os veículos conforme previsto na cláusula II.3 deste contrato, estando a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas na cláusula VIII para o atraso na substituição do veículo.

II.11 - Todos os veículos objeto deste contrato deverão ser disponibilizados na sede do CONTRATANTE com, no mínimo, $\frac{1}{4}$ (um quarto) de tanque abastecido;

II.12 - Enviar à Supervisão de Transportes do CONTRATANTE, em até (dez) dias do término do prazo para a sua apresentação ao órgão público notificante, as notificações de multas de trânsito para análise, identificação do motorista



responsável e devolução à CONTRATADA. O não cumprimento deste item por parte da CONTRATADA, quando resultar na impossibilidade de impetração de recurso implicará o não ressarcimento das respectivas multas pelo CONTRATANTE.

II.12.1 - A CONTRATADA deverá protocolar na Supervisão de Transportes do CONTRATANTE, no máximo até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, os requerimentos de reembolso de valores relativos a multas de trânsito comprovadamente pagas pela CONTRATADA, juntamente com as respectivas faturas;

II.12.2 - Os provimentos de recursos de multas de trânsito impetrados pelos condutores de veículos do CONTRATANTE deverão ser comunicados de imediato pela parte que a receber à outra parte, sendo os respectivos valores que, porventura, já tenham sido reembolsados pelo CONTRATANTE, na forma da cláusula II.12.1 deste contrato, descontados dos pagamentos a que a CONTRATADA tiver direito.

II.13 - Responder por todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que incidirem, direta ou indiretamente, sobre todas as atividades deste contrato; conforme determina o art. 4º, § 1º, item 3, da Lei Estadual 13.296/2008, para fins de pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), será considerado o domicílio do LOCATÁRIO, por se tratar de pessoa jurídica de direito público.

CLÁUSULA III - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

III.1 - Assistir a CONTRATADA nas ações judiciais de que venha a participar em decorrência deste contrato, desde que necessário e a juízo do CONTRATANTE;

III.2 - Subscrever, desde que necessário, requerimentos e expedientes de interesse da CONTRATADA, perante as Administrações Direta e Indireta, Federal, Estadual e Municipal, sempre limitados ao objeto deste contrato;

III.3 - Ceder as vagas necessárias no estacionamento do CONTRATANTE para a guarda dos veículos locados;

III.4 - A cessão ou transferência, total ou parcial, dos direitos e obrigações desta contratação, decorrente da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, observadas as exigências legais e as condições ora pactuadas, poderá ser admitida desde que expressamente aprovada pelo CONTRATANTE.

III.5 - Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato, que necessariamente exerça suas atividades na unidade fiscalizadora dos serviços (Supervisão de Transportes), a ser indicado por autoridade competente, na forma do artigo 67 da lei federal 8.666/93:

III.5.1 - Expedir a Ordem para Início de Serviços, com início de vigência a critério do CONTRATANTE;

III.5.2 - Proporcionar as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa desempenhar normalmente os serviços contratados, compreendendo inclusive a prestação de informações e esclarecimentos solicitados pelo preposto da CONTRATADA;



III.5.3 - Propor à autoridade competente a aplicação de penalidades, mediante caracterização da infração imputada à CONTRATADA, como disposto no art. 54 do decreto municipal 44.279/03.

III.5.4 - Propor à autoridade competente a dispensa de aplicação de penalidades à CONTRATADA, como disposto no art. 56 do decreto municipal 44.279/03;

III.5.5 - Encaminhar aviso de sinistro/avaria à CONTRATADA, solicitando providências relativas à assistência técnica ou substituição dos veículos locados, conforme a situação assim o exigir;

III.5.6 - Receber, mensalmente, os serviços prestados, mediante recibo da unidade fiscalizadora, em até 5 (cinco) dias úteis da apresentação de nota fiscal ou documento equivalente;

III.5.7 - Receber definitivamente os serviços prestados, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 90 (noventa) dias após o término do contrato.

III.5.8 - Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da empresa que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à qualificação técnica.

CLÁUSULA IV - DO PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

IV.1 - A disponibilização dos veículos, em condições de uso imediato, poderá ser efetivada de forma parcelada, devendo ocorrer em sua totalidade em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da Ordem de Início de Serviços. O prazo mencionado poderá ser prorrogado, por igual período, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto nesta cláusula, sob alegação de motivo justo que poderá ou não ser aceito pelo CONTRATANTE;

IV.2 - No ato da disponibilização dos veículos, a CONTRATADA deverá apresentar relação detalhada, contendo a data e as informações referentes a modelo, cor e placa dos mesmos.

CLÁUSULA V - DA VIGÊNCIA: O contrato terá prazo de 30 (trinta) meses, cuja vigência iniciar-se-á a partir da data da primeira entrega de veículos, podendo ser prorrogada conforme o estabelecido no art. 57 da lei federal 8.666/93 e no art. 46 do decreto municipal 44.279/03.

CLÁUSULA VI - DOS PREÇOS, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE:

VI.1 - O valor contratual é de R\$ 1.122.000,00 (um milhão cento e vinte e dois mil reais).

VI.2 - Os preços a serem praticados serão os seguintes:

Discriminação	Quant.	Valor unitário R\$	Valor mensal R\$
Veículos de representação	8	1.616,50	12.932,00
Veículos de frota administrativa	25	978,72	24.468,00
Total mensal			37.400,00

VI.3 - O pagamento será feito em parcelas mensais, em até 30 (trinta) dias contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela,



mediante a apresentação de recibo, pela unidade fiscalizadora (Supervisão de Transportes), dos serviços prestados, acompanhado de nota fiscal ou documento equivalente.

VI.4 - Os preços constantes desta cláusula poderão ser reajustados a cada 12 meses contados da data limite para apresentação da proposta (mês de referência – lo), limitado à variação do IPC-FIPE ocorrida entre o mês de referência de preços ou o mês do ultimo reajuste aplicado e o mês de aplicação do reajuste

CLÁUSULA VII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas resultantes do presente instrumento correrão por conta dos recursos constantes da dotação orçamentária 10.10.01.032.2810.2050.3390.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ, e nos próximos exercícios, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas da mesma natureza, o valor desta contratação foi distribuído de acordo com sua anualidade, conforme demonstrado a seguir:

Valor p/2011	Valor p/2012	Valor p/2013	Total estimado
R\$ 332.860,00	R\$ 448.800,00	R\$ 340.340,00	R\$ 1.122.000,00

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

VIII.1 -O descumprimento das obrigações previstas em lei ou neste contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas em conjunto com as sanções dispostas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93:

VIII.1.1 -5% (cinco por cento) calculado sobre o valor diário da locação por veículo, por hora de atraso, além do prazo das subcláusulas II.1, II.2 e II.3;

VIII.1.2 - 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor mensal do montante não entregue, por dia de atraso, pelo descumprimento da cláusula IV;

VIII.1.3 - 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor diário da locação por veículo, por evento, que caracterize o descumprimento das subcláusulas II.8 a II.11;

VIII.1.4 - 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor diário da locação por veículo, por evento, que caracterize o descumprimento do estabelecido no Anexo I do Edital, exceto aqueles eventos com multas especificadas nas subcláusulas acima.

VIII.1.5 - 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato caso a CONTRATADA dê causa à rescisão do ajuste, sem motivo justificado e aceito pelo CONTRATANTE

VIII.2 -O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da convocação;

VIII.3 -As multas são independentes, e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou, se for o caso, cobradas judicialmente;

VIII.4 -Para fins de atualização monetária das bases de cálculo que servirão para aplicação das penalidades será utilizado o índice IPC-FIPE naquelas que ultrapassarem 30 (trinta) dias, sem que tenham sido recolhidas;



VIII.5 - No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo 4 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO: O ajuste poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na lei municipal 13.278/02, decreto municipal 44.279/03 e da lei federal 8.666/93..

CLÁUSULA X - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal 8.666/93, Lei Municipal 13.278/02, Decretos municipais 44.279/03 e 46.662/05 e legislação correlata, aplicando-se, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA XI - DA TAXA DE SERVIÇOS RELATIVA À LAVRATURA DO CONTRATO: Recolhe-se, neste ato, o preço público relativo à prestação de serviços administrativos no valor de R\$ 107,40 (cento e sete reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA XII - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente, em duas vias de igual teor.

São Paulo, 02 de março de 2.011

EDSON SIMÕES

Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

LUIS FERNANDO MEMÓRIA PORTO

Diretor Presidente

**COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS
AMÉRICAS**

JOEL KOS

Diretor Financeiro

**COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS
AMÉRICAS**